

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019**  
(Do Sr. MERLONG SOLANO e outros)

altera o art. 155 da Constituição Federal para determinar que trinta por cento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre energia elétrica produzida a partir de fonte eólica ou solar pertençam ao Estado de origem.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “b” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....  
§ 2º .....

.....  
X - .....

.....  
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, exceto aquela produzida a partir de fonte eólica ou solar; (NR)

”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIII ao §2º do art. 155 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....  
§ 2º .....

XIII – nas operações que destinem a outros Estados energia elétrica produzida a partir de fonte eólica ou solar, trinta por cento do imposto caberão ao Estado de origem, e setenta por cento, ao Estado de destino.

”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,      de                    de 2019

**Merlong Solano**  
**Deputado Federal PT-PI**